

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	021/2024	29/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742	
ASSUNTO:		
ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2024		
DESCRIÇÃO:		

RESPOSTA AOS TERMOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.001570/2024-57-e.

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Recebemos o pedido de Impugnação do edital Pregão nº 90016/2024. Considerando que o impugnante requer: "Requer a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, OU, PELO MENOS a exclusão da balança do lote correspondente para que se torne um lote independente de BALANÇAS posto que a requerente tem possibilidade de ofertar preços competitivos e equipamentos de qualidade." Entende-se que não há o que se falar de falta de isonomia no processo licitatório. A Codevasf atendeu todos os critérios e princípios legais que abrangem o processo licitatório, acatando inclusive o artigo 5º da Lei 14.133/2021. A formação de grupos com itens variados objetiva proporcionar à 3ª Superintendência Regional melhores condições comerciais, aproveitando a economia de escala, reduzindo custos operacionais relacionados ao transporte, armazenamento e logística. Outro fator é que, neste caso, a divisão do objeto em itens ou sublotes menores poderia inviabilizar a competitividade e comprometer a execução do contrato, especialmente em casos de fornecimento de apenas um ou poucos itens, gerando custos de transporte desproporcionais, em relação ao valor do equipamento, tornando o fornecimento inviável ou economicamente desvantajoso para o licitante. Outro ponto a se considerar é que o critério de julgamento por

grupo reflete a necessidade de adquirir kits completos, com suficiente padronização e a compatibilidade técnica entre os itens adquiridos. Com relação ao princípio da competitividade, entendemos que o pedido não apresenta base legal que o justifique, uma vez que, como falou o próprio impugnante "uma fabricante ou revenda autorizada de determinada marca deste tipo de produto/item... possui maior possibilidade de ofertar o item, com preço muito inferior". De modo que, não só fabricantes podem ofertar bons preços. Além disso, há outros itens que se enquadrariam dentro do mesmo critério e não foram apontados pela impugnante. Em resposta ao pedido de Impugnação interposto contra as condições do edital Pregão nº 90016/2024, esclarecemos que o mesmo não foi acatado. Mantemos os termos do Edital e indeferimos o referido pedido.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SL
